



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

### RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 20, DE 25 DE MAIO DE 2023

Aprova a Política de Alimentação Escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos VIII e XVI do Estatuto do IFMS; art. 5º, incisos VIII e XVII do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.003483.2022-01](#), apreciado na 47ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 23 de março de 2023,

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Política de Alimentação Escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme documento abaixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2023.

Elaine Borges Monteiro Cassiano  
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

# POLÍTICA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Aprovada pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 20, DE 25 DE MAIO DE 2023)

## TÍTULO I DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Alimentação Escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) constitui-se de um conjunto de princípios e diretrizes norteadores para a implementação de ações, que tem por finalidade a segurança alimentar, a promoção da alimentação saudável e contribuir com a permanência e êxito dos estudantes nos cursos presenciais da Educação Básica ofertados pela instituição, além de estimular o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), normatizado pela [Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020](#) e [Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2020](#).

Art. 2º O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa a estados, municípios e escolas federais valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 (dez) parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

Art. 3º Destina-se aos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público). Vale destacar que o orçamento do PNAE beneficia milhões de estudantes brasileiros, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

Art. 4º O PNAE é acompanhado e fiscalizado, diretamente, pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Art. 5º Com a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

Art. 6º A Política de Alimentação Escolar tem como objetivo e fundamento desempenhar ações educativas, que perpassam pelo currículo escolar, no que tange aos temas alimentação e nutrição inserida no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar conforme descrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012).

Art. 7º A Política de Alimentação Escolar tem como objetivo e fundamento contribuir com a garantia dos direitos sociais, dentre eles: a educação, a saúde, a alimentação e a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Art. 8º Esta política baseia-se no Guia Alimentar para a População Brasileira, publicado pelo Ministério da Saúde - MS (2014), que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e restrito o consumo de alimentos ultraprocessados, visando à promoção da saúde, o crescimento e o desenvolvimento humano.

Art. 9º O guia alimentar é um documento oficial que aborda os princípios e as recomendações de uma alimentação adequada e saudável para a população brasileira. Tem como objetivo melhorar os padrões de alimentação e

nutrição da população e contribuir para a promoção da saúde. Ele orienta-se por cinco princípios:

- I - alimentação é mais que ingestão de nutrientes;
- II - recomendações sobre alimentação devem estar em sintonia com seu tempo;
- III - alimentação adequada e saudável deriva de sistema alimentar social e ambientalmente sustentável;
- IV - diferentes saberes geram conhecimento para a formulação de guias alimentares; e
- V - guias alimentares ampliam a autonomia nas escolhas alimentares.

Art. 10. Esta política regulamenta políticas institucionais e programas relacionados à Segurança Alimentar, inclusive programas de alimentação escolar, e visa a criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável, em consonância com o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas).

Art. 11. Para efeitos da Política de Alimentação Escolar, considera-se:

- I - Alimentação Escolar: todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo;
- II - Educação Alimentar e Nutricional (EAN): é o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo;
- III - Segurança Alimentar e Nutricional (SAN): compreende a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;
- IV - Comissão Local de Alimentação Escolar: comissão constituída por equipe multiprofissional e multissetorial responsável por apoiar, orientar, acompanhar e fiscalizar o processo de implantação e execução da alimentação escolar nos *campi* do IFMS;
- V - Vulnerabilidade social: conjunto de situações de desproteção, riscos e instabilidades decorrentes da fragilização de vínculos familiares e comunitários e do não acesso ao atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo; e
- VI - Visitas Técnicas: referem-se ao acompanhamento presencial periódico por profissionais devidamente habilitados da área de alimentação/nutrição, tendo em vista a realização de monitoramento, fiscalização e acompanhamento pela área técnica durante a execução da Política de Alimentação Escolar.

## CAPÍTULO II DIRETRIZES

Art. 12. São diretrizes da Política de Alimentação Escolar:

- I - o direito à alimentação escolar voltado a garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes regularmente matriculados na Educação Básica, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social;
- II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e de aprendizagem, que perpassa o currículo escolar, relacionadas ao tema da alimentação e nutrição, por meio do desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação e de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- III - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o consumo de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica e contribuindo para a melhoria do rendimento escolar;
- IV - a universalidade do atendimento aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais, em nível da Educação Básica, no IFMS;
- V - apoiar o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e, preferencialmente, pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e
- VI - fomentar a participação da comunidade no controle social, por meio do acompanhamento das ações de alimentação escolar em desenvolvimento no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, visando a garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada.

## CAPÍTULO III OBJETIVOS

Art. 13. A Política de Alimentação Escolar do IFMS tem por objetivo a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições durante o período letivo e do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional, visando a contribuir com a permanência e êxito, com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, observando o princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa, extensão e inovação voltados ao desenvolvimento integral dos estudantes.

## TÍTULO II FUNDAMENTOS

### CAPÍTULO IV DIMENSÕES

Art. 14. A Política de Alimentação Escolar é organizada em 2 (duas) dimensões:

I - Segurança Alimentar e Educação Alimentar e Nutricional: dimensão que compreende a oferta de alimentação saudável e adequada aos estudantes, durante o período letivo, contemplando alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica. Destina-se, também, ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação voltados à Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, garantida através de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetivam estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis visando ao desenvolvimento integral do estudante:

a) nessa dimensão, a inclusão da educação alimentar e nutricional deve perpassar o currículo escolar e incidir no processo de ensino e aprendizagem visando ao desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional e deverá ser desenvolvida por meio da integração entre as pró-reitorias de Ensino; Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação; e Extensão;

II - Gestão e Transparência Social: dimensão que compreende a institucionalização de espaços de representação de servidores e de estudantes voltados ao desenvolvimento da Alimentação Escolar no IFMS, nas etapas de planejamento, acompanhamento, prestação de contas, avaliação e publicização permanente das decisões referente à operacionalização da Política de Alimentação Escolar, com objetivo de contribuir para a permanência e êxito dos estudantes, por meio da aplicação, com eficiência, eficácia e efetividade do orçamento da Alimentação Escolar no IFMS. Dentre outros espaços de representação estudantil, estão: os grêmios escolares, a representação de turma, os centros acadêmicos e a participação nas comissões locais de alimentação escolar.

Art. 15. A Dimensão Segurança Alimentar e Educação Alimentar e Nutricional prevê o desenvolvimento sistêmico dos seguintes programas, projetos e ações:

I - oferta da Alimentação Escolar;

II - educação alimentar por meio do fomento à implementação de projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;

III - publicação periódica do Perfil Alimentar/Nutricional dos estudantes do IFMS;

IV - desenvolvimento de ações integradas entre áreas da educação, saúde e nutrição; e

V - realização de visitas técnicas por profissionais habilitados.

Art. 16. A Dimensão Gestão e Participação Social prevê o desenvolvimento sistêmico dos seguintes programas, projetos e ações:

I - reserva de orçamento para operacionalização da Alimentação Escolar no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Plano de Contratações Anuais e no Plano de Ações Estratégicas (PAE) da reitoria e dos *campi*;

II - definição do orçamento da Política de Alimentação Escolar, no âmbito do IFMS, bem como a supervisão da execução orçamentária desenvolvida nos *campi*, será realizada conforme instrução normativa vigente e atribuída aos setores com regimento geral do IFMS;

III - fomento à participação dos estudantes e da comunidade externa nos conselhos consultivos, especialmente, os que debatem a operacionalização da Política da Alimentação Escolar do IFMS;

IV - fomento do orçamento participativo da Política de Alimentação Escolar, via representação nos diversos grêmios escolares, na representação de turma nos diversos conselhos consultivos institucionais;

V - transparência da execução da Política de Alimentação Escolar no IFMS e ampla divulgação dos dados e informações referentes a sua execução; e

VI - implementação e atualização permanente da Comissão de Alimentação Escolar Local, preferencialmente, composta por profissionais das áreas: alimentação, saúde, administração, compras, licitação e educação, conforme

disponibilidade dos profissionais dos *campi*.

## CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete às Comissões Locais de Alimentação Escolar:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto em legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- II - atuar como agente focal no *campus* para o repasse de informações e execução das orientações técnicas e treinamentos realizados pelo IFMS;
- III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- IV - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- V - fomentar o desenvolvimento de ações educação alimentar por meio da implementação de projetos de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão;
- VI - comunicar à direção-geral e/ou aos órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução da Política de Alimentação Escolar, inclusive em relação ao apoio para funcionamento da Comissão, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VII - apoiar o processo de execução e realização da Política de Alimentação Escolar; e
- VIII - participar de treinamentos realizados por profissionais das áreas (alimentação, compras, administrativo, entre outros), que prestarão subsídio técnico à execução das atividades nos *campi*.

Art. 18. Constituirão equipes de apoio à implementação de programas, projetos e ações da Política de Alimentação Escolar:

- I - Núcleo de gestão administrativa e educacional (NUGED): é o núcleo responsável pelo atendimento pedagógico, psicossocial e de saúde dos estudantes;
- II - Núcleo de atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas (NAPNE): é o núcleo responsável por promover a cultura de convivência, respeito à diferença e buscar a superação de obstáculos arquitetônicos e atitudinais, de modo a garantir democraticamente a prática da inclusão social; e
- III - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI): é o núcleo responsável por direcionar estudos, pesquisas e extensão que promovam a reflexão sobre as questões étnico-raciais.

Parágrafo único. As direções-gerais poderão designar setores, núcleos ou servidores para apoiar o desenvolvimento da Política de Alimentação Escolar do IFMS, observadas as suas competências e atribuições.

## TÍTULO III FORMAS DE GESTÃO

### CAPÍTULO VI OPERACIONALIZAÇÃO, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19. A gestão da operacionalização, do orçamento e da avaliação da Política de Alimentação Escolar é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino (Proen), em regime de colaboração com a Pró-Reitoria de Administração (Proad), a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi), a Pró-Reitoria de Extensão (Proex), a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi), com os *campi* e seguirá o instituído pelo Regimento Geral do IFMS e demais normativas vigentes.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destina orçamento específico para a alimentação escolar ao IFMS e normatiza que o IFMS poderá complementar o orçamento para a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios, conforme Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020.

Art. 20. A distribuição do orçamento será instituída por normativa própria que disporá sobre os procedimentos para distribuição e supervisão da execução orçamentária desenvolvida na instituição.

Parágrafo único. Cabe à Proen propor a distribuição dos recursos no âmbito da instituição e à Proad, orientar os *campi* no que tange aos aspectos administrativos que envolvem os processos de licitação.

Art. 21. Cabem às pró-reitorias do IFMS:

- I - zelar pela execução desta Política e propor a sua atualização;
- II - planejar, orientar, assessorar, acompanhar, controlar e avaliar os planos, programas, projetos e ações sob sua responsabilidade conforme Regimento Geral do IFMS;
- III - planejar e prestar contas de ações e programas referentes à alimentação escolar/educação alimentar, no âmbito de suas respectivas competências considerado o Regimento Geral do IFMS;
- IV - orientar a operacionalização desta Política nos *campi*, no âmbito de suas respectivas competências considerado o Regimento Geral do IFMS;
- V - propor instrumentos que permitam pesquisar e publicizar, sistematicamente, a realidade da segurança alimentar, bem como o perfil alimentar dos estudantes; e
- VI - organizar um banco de dados visando a aperfeiçoar a transparência e o controle social das informações acerca desta Política o âmbito de suas respectivas competências considerado o Regimento Geral do IFMS.

Art. 22. Cabe aos *campi* do IFMS:

- I - planejar a destinação dos recursos para atendimento da alimentação escolar/educação alimentar no âmbito do *campus*;
- II - fomentar, executar e prestar contas dos recursos referentes à alimentação escolar/educação alimentar;
- III - garantir a implementação das ações de alimentação escolar/educação alimentar por meio do trabalho integrado de equipe multidisciplinar local;
- IV - fomentar, executar e avaliar os planos, programas, projetos e ações referente à alimentação escolar/educação alimentar desenvolvidos no *campus*;
- V - estimular a participação da comunidade discente nas questões de alimentação escolar/educação alimentar, no âmbito da alimentação escolar;
- VI - verificar e acompanhar o cumprimento das normas referentes à execução da política de alimentação escolar; e
- VII - a direção-geral também poderá desenvolver ações complementares, sempre que se configurar necessário.

Art. 23. São instrumentos da gestão da operacionalização, do orçamento e da avaliação da Política de Alimentação Escolar:

- I - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - Plano de Contratações Anual (PCA);
- II - Plano de Ação Específico (PAE);
- III - Plano de Desenvolvimento dos *Campi* (PDC);
- IV - planos, programas, projetos e ações específicas;
- V - regulamentos, instruções e demais orientações;
- VI - editais;
- VII - sistemas de controle e transparência;
- VIII - Perfil alimentar/nutricional dos estudantes do IFMS;
- IX - Questionário Socioeconômico;
- X - IFMS em Números;
- XI - Central de Informações Estratégicas (CIE); e
- XII - Painel de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Outros instrumentos poderão ser implementados para a operacionalização desta Política.

Art. 24. A avaliação permanente da Política de Alimentação Escolar deve ser realizada por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, que expressem o conjunto das atividades, projetos, programas e ações desenvolvidas no âmbito do IFMS que se relacionam às ações de alimentação escolar/educação alimentar, incluídas a execução orçamentária, o aperfeiçoamento do controle e da transparência social.

Art. 25. Para aferição das metas definidas nos planos institucionais, serão utilizados indicadores com base nos seguintes dados:

- I - número de refeições ofertadas;
- II - número de estudantes beneficiados pela Política da Alimentação Escolar;
- III - número de estudantes que concluíram o curso beneficiados com os auxílios;
- IV - número de estudantes, por faixa de renda, *per capita*, atendidos pela Política de Alimentação Escolar;
- V - número de ações e projetos de ensino, pesquisa e inovação e extensão planejados e executados;
- VI - índice de adesão da alimentação escolar;
- VII - número programas, projetos e ações planejadas e executadas; e
- VIII - orçamento disponibilizado.

Parágrafo único. Outros indicadores poderão ser implementados.

Art. 26. A gestão da operacionalização, do orçamento e da avaliação da Política de Alimentação Escolar seguirá o instituído pelo Regimento Geral do IFMS e Regimento Interno dos *campi* e demais normativas vigentes.

Art. 27. A alimentação escolar é um compromisso institucional de responsabilidade compartilhada com os *campi*.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A operacionalização da Política de Alimentação Escolar está condicionada à existência de orçamento, infraestrutura física e recursos humanos; contratação de serviços especializados e/ou realização de acordos de cooperação.

Art. 29. As pró-reitorias do IFMS poderão desenvolver ações complementares em apoio ao desenvolvimento da Política de Alimentação Escolar, sempre que se configurar necessário.

Art. 30. As ações desenvolvidas nas dimensões indicadas no art. 9º desta política objetivam contribuir com o enfrentamento ao desafio da consolidação da segurança alimentar e ao acesso à alimentação adequada e saudável, que seja dada de forma permanente e sustentável, por meio da missão institucional de fortalecer a noção do direito humano à alimentação adequada desenvolvida por meio de programas e ações públicas.

Art. 31. Os casos omissos no presente documento deverão ser analisados e resolvidos pelas pró-reitorias do IFMS e direções-gerais das unidades, no âmbito de suas respectivas competências, em conformidade com o Regimento Geral e Regimento Interno dos *campi* do IFMS.

Art. 32. Esta Política entra em vigor em 1º de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 25/05/2023 15:13:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 368293  
Código de Autenticação: 0d7df8b370

